



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 290/97

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ESTABELECE A SUA ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- A Secretaria Municipal de Agricultura, criada pela Lei nº 003/87, de 14 de abril de 1987, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
- Art. 2º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o órgão encarregado de executar e desenvolver as seguintes atividades:
- a) Implementar o programa de desenvolvimento Agropecuário no Município, articulando com os demais órgãos, na área de atuação, tanto na esfera Estadual e Federal;
 - b) Desenvolver a produção de mudas de essências florestais nativas e exóticas para reflorestamento, de culturas econômicas de região e de plantas ornamentais;
 - c) Desenvolvimento de programas de apoio e incentivo ao aumento de produção e produtividade das culturas básicas para alimentação;
 - d) Desenvolvimento dos programas de apoio à produção de alimentos para reforço de merenda escolar nas Escolas Municipais, com a implementação de Hortas Escolares;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

- e) Desenvolvimento de programas de melhoramentos genético do rebanho da região, através de trabalho conjunto com a Emater-Rio, Sindicato Rural, Cooperativas e demais órgãos ligados às atividades;
- f) Promover diretrizes e políticas para atuação do Município na promoção do desenvolvimento agropecuário, em coordenação com órgãos ou programas federais e estaduais, definindo áreas prioritárias à ação municipal;
- g) Elaborar o plano municipal de desenvolvimento agropecuário;
- h) Promover os entrosamentos necessários à obtenção de recursos, ao estabelecimento de convênios e à realização de acordos para a assistência técnica ou financiamentos ao setor agropecuário.
- i) Promover o entrosamento com entidades especializadas para obtenção de assistência técnica aos pecuaristas e aos agricultores do município.
- j) Promover campanhas de proteção à flora e à fauna.
- k) Promover campanhas permanentes de orientação na utilização de recursos disponíveis.
- l) Formar comissões para estudos de planos especiais, obtenção de recursos financeiros e outras atividades e projetos no setor.
- m) Promover conclaves, seminários, concursos e cursos destinados à divulgação de novas técnicas agrícolas, mobilização de recursos e a busca de soluções de desenvolvimento do setor agropecuário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

- n) Promover a realização de exposições e certames agropecuários.
- o) Desenvolver medidas tendentes a facilitar a divulgação e comercialização dos produtos agropecuários do município.
- p) Desenvolvimento de programas de ajardinamento e arborização das ruas, praças e demais áreas públicas, visando a proteção do solo e o paisagismo dos parques e jardins;
- q) Desenvolvimento de programas de conservação do solo urbano e rural do Município;
- r) Promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas;
- s) Promover a proteção e despoluição dos córregos, rios e lagos;
- t) Promover a racionalização do destino do lixo urbano, para a produção de composto orgânico e reciclagem dos componentes inorgânicos;
- u) Promover, através de pesquisa científica e tecnológica, a preservação e desenvolvimento de programas na área de agricultura e meio ambiente, mediante convênios.

Art.3º- O cargo de Secretário Municipal de Agricultura passa a denominar-se "*Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*".

Art. 4º- A estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta das seguintes funções gratificadas:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

Denominação	Símbolo	Quant.	Valor R\$
Assistente de Apoio Técnico Agropecuário	CAI-3	01	210,00
Assistente de Apoio Técnico ao Meio Ambiente	CAI-3	01	210,00
Assistente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	CAI-3	01	210,00
Assistente de Apoio Administrativo	CAI-5	01	150,00

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de de 1997.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito

Gloss: Republicado por ter as emendas aditivas sido revogadas e declaradas Inconstitucionais, em razão de acórdão proferido pelo Órgão Especial TJ-RJ, na representação por Inconstitucionalidade nº 003/98.